Lei n. 165

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de numeração dos prédios desta cidade, nos moldes adotados em serviços desse gênero com aproveitamento do pessoal existente nos quadros de funcionários municipais.

Artigo 2º - Para a execução do serviço de que trata o artigo anterior, fica criada a Taxa de Emplacamento à razão de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por unidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do serviço ora criado.

Artigo 4º - O presente decreto entra

já em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 19 de março de 1956.

D. Dircu Fonseca
Prefeito Municipal

Odirmeyer
Secretária